

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ <b>CONFRONTO E RECONHECIMENTO DE FRASES CORRETAS E INCORRETAS</b> .....	9
ORTOGRAFIA .....	9
SEPARAÇÃO SILÁBICA .....	9
ACENTUAÇÃO.....	10
■ <b>PLURAL DE SUBSTANTIVOS E ADJETIVOS</b> .....	10
■ <b>CONCORDÂNCIA ENTRE ADJETIVO E SUBSTANTIVO E ENTRE O VERBO E SEU SUJEITO</b> .....	11
■ <b>PONTUAÇÃO</b> .....	15
■ <b>COMPREENSÃO DE TEXTOS</b> .....	18
INFERÊNCIA – ESTRATÉGIAS DE INTERPRETAÇÃO .....	18
A INDUÇÃO.....	19
A DEDUÇÃO .....	19
Conhecimento Linguístico.....	19
Conhecimento Textual.....	20
Conhecimento de Mundo .....	20
■ <b>EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS (CLASSIFICAÇÃO E SENTIDO QUE IMPRIME ÀS RELAÇÕES ENTRE AS ORAÇÕES)</b> .....	20
SUBSTANTIVO .....	20
ADJETIVO.....	22
NUMERAL.....	24
PRONOME .....	24
VERBO .....	28
ADVÉRBIO .....	33
PREPOSIÇÃO .....	35
CONJUNÇÃO.....	38
MATEMÁTICA.....	45
■ <b>OPERAÇÕES COM NÚMEROS NATURAIS E FRACIONÁRIOS: ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO E DIVISÃO</b> .....	45

PROBLEMAS ENVOLVENDO AS QUATRO OPERAÇÕES.....	48
■ PORCENTAGEM E JURO SIMPLES - RESOLVENDO PROBLEMAS .....	49
■ SISTEMA MONETÁRIO BRASILEIRO.....	52
■ REGRA DE TRÊS SIMPLES.....	54
■ SISTEMA DECIMAL DE MEDIDAS: COMPRIMENTO, SUPERFÍCIE, VOLUME, MASSA, CAPACIDADE E TEMPO (TRANSFORMAÇÃO DE UNIDADES E PROBLEMAS).....	55
■ FIGURAS GEOMÉTRICAS PLANAS: PERÍMETROS E ÁREAS - PROBLEMAS.....	57
 CONHECIMENTOS BÁSICOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.....	 83
■ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTOS (ATUALIZADO E/OU ALTERADO).....	83
■ ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS (ATUALIZADO E/OU ALTERADO).....	87
 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....	 111
■ PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	111
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	113
■ ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL.....	119
■ CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	122
■ CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	125
■ SERVIÇOS PÚBLICOS .....	137
■ BENS PÚBLICOS.....	145
■ SERVIÇOS E ROTINAS DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E ARQUIVO.....	149
■ CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS .....	152
CORRESPONDÊNCIA OFICIAL.....	154
Redação Oficial .....	154
■ QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO .....	181
FORMAS DE TRATAMENTO: RELACIONAMENTO INTERPESSOAL .....	181
DIMENSÃO SOBRE TRABALHO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.....	184
FORMAS DE TRATAMENTO .....	186
■ APLICAÇÃO DOS 5'S (UTILIZAÇÃO, ORDENAÇÃO, LIMPEZA, ASSEIO E AUTODISCIPLINA) .....	187

■ SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS.....	188
■ INTERNET E FERRAMENTAS MICROSOFT OFFICE (VERSÕES 2010, 2013 E/OU 2016).....	196
MICROSOFT OFFICE.....	196
EDITOR DE TEXTOS WORD.....	196
PLANILHA EXCEL .....	207

# CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

## PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Vamos começar a conhecer cada um dos princípios. Conheceremos os princípios expressos da Constituição Federal. É importante que você saiba que há princípios expressos em várias outras normas que não são a CF, de 1988. Conheceremos aqui apenas os constantes do *caput* do art. 37. Vejamos a sua literalidade.

**Art. 37** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

Veja que a aplicabilidade do *caput* é bastante ampla: todos os poderes, todas as esferas, administração direta e indireta.

Você deve decorar esses princípios, fazendo uso do famoso LIMPE, que traz a inicial de cada um dos princípios constantes do *caput*.

### LEGALIDADE

O princípio da legalidade tem sua origem no próprio estado de Direito. Vejamos o art. 1º da Constituição.

**Art. 1º** *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

Em um Estado de Direito, a vida das pessoas, assim como também do Estado, será pautada no que constar da lei. No entanto, a interpretação do princípio da legalidade terá abordagens diferentes quando olharmos para o particular ou para o agente público.

Vejamos a legalidade aplicável ao particular, constante do art. 5º da Carta Magna.

**Art. 5º** [...]

*II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*

Veja que o mandamento para o particular é permissivo. Ele poderá fazer tudo que não estiver proibido em lei. Será obrigado a algo apenas quando da lei constar.

Essa não é a interpretação do princípio da legalidade para o agente público. Aqui já cabe falar em legalidade administrativa. Ao agente público será permitido tudo que a lei **autorizar ou mandar**. Ou seja, a relação é oposta. Não é um mandamento permissivo, mas restritivo.

### IMPESSOALIDADE

O princípio da impessoalidade, também conhecido como princípio da finalidade, tem como objetivo maximizar os resultados da Administração Pública para a sociedade como um todo. Ele irá impedir, por meio de cada uma de suas facetas, o direcionamento da atuação do Estado tanto para o interesse de um particular ou um grupo específico de particulares, como para o próprio interesse do agente público tomador de decisão.

A partir disso temos algumas leituras possíveis para o princípio. Uma delas é a aplicação do princípio da impessoalidade por meio da ausência de qualquer tipo de promoção pessoal do agente público cometente, buscando apenas o interesse público.

Outra leitura possível passará pelo tratamento isonômico dos administrados. A isonomia permite o tratamento diferenciado de acordo com diferenças entre os administrados. É o que você na reserva de vagas para idosos, por exemplo.

Portanto, temos dois tipos de isonomia, a saber:

- Isonomia horizontal: pessoas em situações semelhantes devem ser tratadas da mesma forma;
- Isonomia vertical: pessoas em situações diferentes podem ter tratamentos distintos.

### MORALIDADE

A moralidade administrativa estará intimamente ligada ao conceito de certo e errado, honesto e desonesto, extrapolando a letra fria da lei. No entanto, não para desobedecê-la, mas para complementar com um conteúdo moral que muitas vezes não consta expressa e claramente do texto legal, mas deve ser aplicado pelo agente público quando da sua atuação.

Importante citar que a moralidade se aplica tanto ao agente público, quanto ao particular que defende seu interesse diante da Administração Pública.

Há na Constituição outro mandamento que expõe a importância do princípio da moralidade, constante do art. 5º. Vejamos.

**Art. 5º** *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]*

*LXXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;*

### PUBLICIDADE

A importância do princípio da publicidade está na própria existência e exercício da democracia. Como poderiam os cidadãos fiscalizar a atuação do Estado e seus governantes sem saber o que está acontecendo? A publicidade trará a transparência necessária para que os administrados possam exercer a democracia.

No entanto, devemos saber que tal princípio não tem aplicação absoluta. Há situações em que o sigilo, a título de exceção, deverá prevalecer.

É o caso, por exemplo, de operações sigilosas de investigações de ilícitos ou mesmo inquéritos cuja publicidade possa ofender a privacidade de uma eventual vítima.

Há, por outro lado, atos que devem ser publicados para que gerem efeitos, pois como poderiam ser os particulares cobrados a respeito de determinado ato ou norma do qual não tiveram a devida ciência?

Nesse raciocínio, temos três tipos de atos conforme a necessidade ou não da sua publicidade.

- Atos sigilosos: não podem ser publicados;
- Atos internos: não precisam ser publicados, pois não causam impacto nos administrados;
- Atos externos: precisam ser publicados para ciência dos interessados.

Há ainda a possibilidade de obtenção de informações por parte dos administrados, trazida no art. 5º da CF, de 1988.

#### **Art. 5º [...]**

*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

*XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

*b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;*

## **I EFICIÊNCIA**

O princípio da eficiência foi introduzido no caput do art. 37 da CF, de 1988, por meio da Emenda Constitucional de 1998, tendo como objetivo, juntamente com a mudança de outros dispositivos, aumentar a eficiência do Estado brasileiro.

A atuação da Administração Pública dentro desse contexto, tentando se aproximar do conceito de administração gerencial, deverá buscar a maximização das receitas do Estado, economicidade do gasto público, corte de gastos desnecessários etc.

### **PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O princípio implícito ao ordenamento jurídico é aquele que não está escrito em norma alguma, mas se pode depreender do conjunto das normas deste ordenamento. Em Direito Administrativo, a doutrina nos trará inúmeros princípios. Uns são, naturalmente, mais citados e importantes. Nos ateremos a eles.

#### **Princípio da Autotutela**

Segundo o princípio da autotutela, a Administração Pública poderá rever seus atos, podendo revogá-los ou anulá-los conforme o caso.

Esse direito não é irrestrito, encontrando limite no art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999, Processo Administrativo Federal.

**Art. 54** *O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.*

Os efeitos causados por essa revisão podem variar. Caso seja uma anulação, pois era viciado o ato administrativo, os efeitos serão, em regra, retroativos.

No caso de se tratar de revogação, que é quando o ato não é viciado, mas se tornou inconveniente, os efeitos não serão retroativos.

Por fim, a revisão pode resultar em manutenção do ato anteriormente praticado, sendo mero exercício da autotutela e poder hierárquico da estrutura administrativa em questão.

#### **Princípio da Veracidade e da Legitimidade**

Visto também em atos administrativos, o princípio da veracidade e da legitimidade informam que a atuação da Administração Pública estará conforme a lei e conforme a verdade dos fatos.

Trata-se de presunções relativas, ou seja, o particular que se julgar prejudicado poderá se insurgir contra os atos da Administração Pública. No entanto, tais presunções têm como consequência a inversão do ônus da prova, devendo o particular provar que a Administração Pública está errada, seja em processo administrativo ou judicial.

#### **Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade**

Não há unanimidade na doutrina na forma como se correlacionam esses dois princípios. No entanto, passaremos aqui a leitura que nos parece mais frequente em provas.

Entenderemos a proporcionalidade como um princípio da razoabilidade. A proporcionalidade é fácil de ser entendida quando falamos da duração de um processo judicial ou administrativo. Aliás, direito constante do art. 5º da CF, de 1988.

#### **Art. 5º [...]**

*LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.*

Já para entender a proporcionalidade eu vou pedir que você imagine um outro cenário. Imagine uma multidão de manifestantes que possuem alguns objetos que podem causar danos ou ferimentos, mas sabe-se que não possuem arma de fogo. Caso haja necessidade de conter os manifestantes, seria **razoável** por parte do policiamento o uso de armamentos não letais.

No entanto, dentro dessa escolha correta o agente público deverá medir o correto uso desse meio. Não poderá usar indiscriminadamente o material, uma vez que ele é adequado. O uso **desproporcional** de um material adequado àquela situação poderá trazer problemas aos administrados.

#### **Princípio da Continuidade do Serviço Público**

Os serviços públicos garantem serviços essenciais à população, por isso não podem, como regra, serem interrompidos, mas fornecidos permanentemente.

Tal importância traz impacto inclusive no direito de greve de servidores públicos.

#### **Art. 37 [...]**

*VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;*

A Lei nº 8.987, de 1995, que trata de concessão de serviços públicos, traz a mitigação da exceção do contrato não cumprido (*exceptio non adimpleti contractus*). Um concessionário que tenha perante si uma Administração Pública inadimplente, só poderá romper o contrato depois da apreciação da Justiça, diferentemente do que permite a lei entre particulares.

#### Dica

*Exceptio non adimpleti contractus*: princípio decorrente do estudo de contratos em Direito Civil que permite a uma parte contratante não cumprir seu contrato diante da inadimplência do outro contratante.

Segundo o mesmo diploma normativo, teremos duas situações em que não restará caracterizada a descontinuidade dos serviços:

- interrupções ocasionadas por situações de emergência;
- interrupções após aviso prévio por razões técnicas ou segurança das instalações;
- interrupção após aviso prévio por inadimplemento do usuário.

#### Princípio da Segurança Jurídica

O princípio da segurança jurídica tem como objetivo conferir estabilidade às relações jurídicas. Por meio dele busca-se proteger:

- direito adquirido;
- coisa julgada;
- ato jurídico perfeito.

Tal princípio do Processo Administrativo Federal, em que há vedação expressa à aplicação retroativa de nova interpretação de norma, privilegia a estabilidade das relações e situações jurídicas previamente estabelecidas.

## ATO ADMINISTRATIVO

### CONCEITO DE ATO ADMINISTRATIVO

Tudo que praticamos em nossas vidas pode ser considerado atos. Mas, para o Direito, os atos são aqueles capazes de motivar efeitos jurídicos. E, assim como as pessoas na vida privada, a Administração Pública também pratica atos, os quais possuem potencial de produzir efeitos jurídicos diversos.

Para Hely Lopes Meirelles, **atos administrativos** são as manifestações de vontade da Administração Pública que objetivam adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos particulares ou a si própria. Isso significa que a Administração, antes mesmo de iniciar sua atuação, deve expedir uma declaração que exprime a sua vontade de realizar o referido ato.

Importante frisar o caráter infralegal dos atos administrativos, pois imprescindível é a submissão da Administração Pública, seus agentes e órgãos à soberania popular.

### Importante!

É imprescindível, assim, que o ato administrativo esteja previsto em lei, sendo que seu conteúdo não pode ser contrário a ela (*contra legem*), mas deve complementá-la, apresentando, então, uma conformidade (*secundum legem*).

### REQUISITOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Os requisitos ou elementos dos atos administrativos são assuntos com imensa divergência doutrinária. A maioria dos concursos públicos ainda adota a concepção mais clássica dos requisitos dos atos administrativos e, por isso, daremos maior destaque a ela.

De modo geral, a corrente clássica, defendida por autores, como Hely Lopes Meirelles, tende a dispor cinco requisitos dos atos administrativos para a sua formação, utilizando, como inspiração, o preceito legal disposto no art. 2º da Lei nº 4.717, de 1965. São eles:

- competência;
- objeto;
- forma;
- motivo;
- finalidade.

#### Competência

Competência diz respeito à capacidade do agente público para o exercício dos atos administrativos. É requisito de validade, haja vista que, no Direito Administrativo, a lei é quem estabelece as competências atribuídas a seus agentes para o desempenho de suas funções. Quando o agente atua fora dos limites da lei, diz-se que cometeu ato nulo por excesso de poder. É, por isso, sempre um ato vinculado.

A competência possui certas características próprias, a saber: **obrigatória, intransferível, irrenunciável, imodificável, imprescritível e improrrogável**. Veremos de modo mais específico cada uma delas a seguir:

- obrigatória, porque representa um dever do agente público;
- intransferível significa que, de modo geral, a competência é um quesito personalíssimo, não pode ser transferido para terceiros;
- irrenunciável, porque o agente público não pode abrir mão de sua competência;
- imodificável significa que a competência, uma vez estabelecida, não pode sofrer alterações posteriores.
- imprescritível, porque a competência perdura ao longo do tempo, ela não caduca;
- improrrogável significa dizer que se é competente hoje, continuará sendo sempre, exceto por previsão legal expressa em sentido contrário.

No entanto, essas características não vedam a possibilidade de delegação, quando prevista em lei. Por isso, pode-se dizer também que a **delegabilidade** é outra característica da competência. Porém, atente-se ao disposto no art. 13 da Lei nº 9.784, de 1999: